



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

"Inexigibilidade Nº. 01/2018"

Objeto:

Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE

Contratada:

TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

À
Câmara Municipal de Itabi/SE



PROPOSTA DE PREÇO

Através deste, vimos apresentar a nossa Proposta de Preço para a Câmara Municipal de Itabi/SE.

TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48 – Rua Tatiana Castro, nº. 4409, Apt nº. 101, Bairro Grageru – Aracaju/SE – CEP Nº. 40.026-130 – Tel:9975-5250 – cristialmeida@bol.com.br

<i>ITEM</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>CARGA HORARIA</i>	<i>VALOR GLOBAL</i>
01	<i>Prestação de Serviços de Treinamento na área de Licitação e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE.</i>	20 HORAS	RS 2.500,00
			RS 2.500,00

Declaramos que os preços são fixos e irrevogáveis e já estão inclusos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação;

Declaramos ainda, que estamos de acordo com as exigências do Contrato.

Aracaju/Se, 27 de Agosto de 2018.

Cristiane Tavares de Almeida
Cristiane Tavares de Almeida
C.I nº. 1.245.100 SSP/SE
CPF nº. 002.427.115-29



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



Itabi/SE, 30 de Agosto de 2018

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO N°. ___/2018.

Assunto: Circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE.

Itabi/SE, 30 de Agosto de 2018.

Thaylane Silva de Rezende
Encarregado do Protocolo

**CAMARA MUNICIPAL DE
ITABI/SE**

Autorizo em 03 / 08 / 2018

Marcelo Silva Melo
MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para que a Comissão de Licitação proceda a realização da justificativa de Inexigibilidade para a Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, cuja despesa está orçada em aproximadamente no valor global de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente à carga horária de 20 (vinte horas) e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001: 2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00: Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1001

Itabi/SE, 30 de Agosto de 2018

Tatiane Maria da Cruz
TATIANE MARIA DA CRUZ
Assessora de Gabinete

ILMO. SRº.

MARCELO SILVA MELO

**DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ITABI/SE**

FLS 04
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

PORTARIA N.º 04/2018

De, 01 de março de 2018.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Itabi, Estado da Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 03 (três) representantes:

FUNÇÃO:	NOME	CPF	RG
Presidente:	THAYLANE SILVA RESENDE	033.272.015-28	2.223.195-1 SSP/SE
Membro:	VAGNER SANTOS SANTANA	031.382.885-70	3.201.005-2 SSP/SE
Membro:	JOSÉ LUIZ TAVARES NETO	022.473.425-31	329.268-80 SSP/SE

Para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabi, 01 de março de 2018.

[Handwritten signature of Marcelo Silva Melo]

MARCELO SILVA MELO

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
Compare com original



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



INEXIGIBILIDADE N.º, 01/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuraremos **JUSTIFICAR** porque a Administração Municipal de Itabi/SE, resolveu aceitar o valor contratual expresso na proposta da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

I - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS -

Trata-se de uma Empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria em Licitações e Contratos sempre com grande organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, senão vejamos:

1.1 – Experiência em Prefeituras Municipais conforme declarações em anexo, mantendo sempre um comportamento ético exemplar.

1.2 – Experiência na área de Gestão Pública.

1.3 – Participação em Congressos com Temas na Área Pública, conforme anexo.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - O valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho, no que diz respeito à execução de serviços atinentes à Consultoria de Licitações.

CONSIDERANDO, que a referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



INEXIGIBILIDADE N.º 01/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AOS PROFISSIONAIS QUE FAZEM PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93.

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuraremos **JUSTIFICAR** porque a Administração Municipal de Itabi/SE, resolveu aceitar o valor contratual expresso na proposta da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**.

I - RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS -

Trata-se de uma Empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria em Licitações e Contratos sempre com grande organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, senão vejamos:

1.1 – Experiência em Prefeituras Municipais conforme declarações em anexo, mantendo sempre um comportamento ético exemplar.

1.2 – Experiência na área de Gestão Pública.

1.3 – Participação em Congressos com Temas na Área Pública, conforme anexo.

II - JUSTIFICATIVA DO PREÇO - O valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho, no que diz respeito à execução de serviços atinentes à Consultoria de Licitações,

CONSIDERANDO, que a referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**



Tendo em vista as considerações, entendemos ser **INEXEGÍVEL** o procedimento licitatório para contratação dos serviços em epígrafe, através da empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME.**

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabi/SE.

Itabi/SE, em 03 de Setembro de 2018.

Thaylane Silva de Resende
THAYLANE SILVA RESENDE
Presidente da CPL

Vagner Santos Santana
VAGNER SANTOS SANTANA
Secretário da C.P.L.

Jose Luz Tavares Neto
JOSE LUZ TAVARES NETO
Membro da C.P.L.

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA.**

Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE 03 de Setembro de 2018.

Marcelo Silva Melo
MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, foi afixada no quadro de aviso desta Câmara Municipal de Itabi/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi/SE, 03 de Setembro de 2018.


THAYLANE SILVA RESENDE
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



PARECER JURIDICO Nº. 01 /2018.

Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabi, proposta para a Contratação de Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE.

A referida proposta encontra fundamentação para contratação nos termos do art. 25, II c/c o inciso III do art. 13 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização da proponente na área dos serviços a serem contratados.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

***"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).***

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, **bem**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2ª edição. Pág. 202.

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inextinguível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

No que tange a possibilidade da contratação sem a necessidade de licitação, no caso por inexigibilidade, é pertinente o preenchimento de 03 (três) requisitos:

- o primeiro é que há de ser um SERVIÇO TECNICO. Ora, o serviço só é técnico porque a sua execução depende de habilitação específica.

Verificando a documentação anexada, assim como a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, conclui-se pela tecnicidade do serviço.

- o segundo se dá quando da existência da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. A alegada notoriedade se dá pelo conceito da empresa no seu ramo de atividade. Tal conceito aqui decorre de desempenhos anteriores, consoante se verifica nos atestados de capacidade técnica dos serviços realizados em outros municípios. Pelos documentos acostados, depreende-se o preenchimento deste requisito,

- o terceiro é pertinente à natureza singular. Esta natureza é assim considerada porque apenas pode, este serviço, ser prestado de certa maneira e com grau de confiabilidade. A empresa aqui citada preenche este requisito.

Diante disto, verifica-se a possibilidade da contratação com fulcro no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Cabe ressaltar a singularidade dos serviços e a evidente especialização da proponente, sendo que tal notoriedade é pública e notória neste Estado, além de se encontrar fundamentada na documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, indubitavelmente, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Verifica-se pelo Projeto Executivo, que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, consultoria técnica em Licitações, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

A situação caracterizadora da impossibilidade de licitação encontra-se comprovada no processo administrativo.

Passando à análise da Minuta Contratual, verificamos que está de acordo com os moldes da legislação em vigor, mais especificamente no art. 55 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, opinamos favoravelmente a assinatura do contrato em espécie, desde que atendidas as formalidades que o caso requer.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Itabi/SE, 04 de Setembro de 2018


ARLINDO JOSE NERY NETO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SE 4511



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Inexigibilidade nº. 01/2018. Objetivou a Contratação da Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação e do Jurídico da Câmara Municipal de Itabi/SE.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome da Empresa: **TCRA ASSESSORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Itabi/SE, 05 de Setembro de 2018

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE, representada pelo seu Presidente o **SR. MARCELO SILVA MELO**, brasileiro, maior, torna público que firmou CONTRATO com a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada a Rua Tatiana Castro, nº. 4409, Ap. 101, Bairro Grageru, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, representada pela sócia: Cristiane Tavares de Almeida, sob CPF nº. 002.427.115-29, objetivando a Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, importando o valor global de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2018**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi/SE, em 05 de Setembro de 2018.

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, o Extrato do Contrato n.º 09/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Itabi/SE e a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Treinamento na Área de Licitações e Contratos aos Profissionais que fazem parte da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal de Itabi/SE, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Itabi/SE, 05 de Setembro de 2018.


THAYLANE SILVA RESENDE
Presidente da CPL

Fls. 15
[Handwritten signature]



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TCRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA

CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 30.08.1978, portador da C.I. n° 1245100, SSP/SE e CPF n° 002.427.115-29, e TATIANE DE JESUS ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora da C.I. 30030025 SSP/SE e CPF n° 785.095.305-30, ambos residentes e domiciliados nesta capital à Rua E n° 215 Loteamento Santa Lúcia Apt° 201 Bloco 05, Bairro Jabotiana, CEP. 49.096.000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade girará sob a denominação de "TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA", utilizando o nome de fantasia de "TCRA", com sede a Rua Germiniano Maia, N° 691, Galeria Di Matos Sala 03, Bairro Saigado Filho, Aracaju/SE - CEP. 49020-040.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00, (Dez mil reais), dividido em 1.000 cotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- 1) CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA
Com 500 quotas subscritas e integralizadas em moeda corrente neste ato.
Totalizando..... R\$ 5.000,00
- 2) TATIANE DE JESUS ALMEIDA
Com 500 quotas subscritas e integralizadas em moeda corrente neste ato.
Totalizando..... R\$ 5.000,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL..... R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL

O Objeto social é *Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições, Serviços de Assessoria e Consultoria na Administração Pública, Serviços nas Áreas de Cursos, Treinamento e Promoção de Eventos, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Locação de Mão-de-obra Temporária, Serviços Técnicos de Engenharia Civil e Elétrica, Serviços Técnicos de Arquitetura, Serviços de Auditoria e Perícia Contábil, Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação Pública, Serviços de Jardinagem.*

CLÁUSULA 4ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberão aos dois sócios, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações de já em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Confere com original



CLÁUSULA 5ª - INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO DE SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades quando da aprovação deste contrato perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIVISÃO DE QUOTAS

- a) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social ;
- b) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRO LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um a retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - TÉRMINIO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos e que a sociedade em relação a seu sócio.

Confere com original

FLS. 17
[Handwritten signature]



CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03(três) vias, na presença de testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 26 de Novembro de 2010.

[Handwritten signature]
CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA
CPF 002.427.115-29

[Handwritten signature]
TATIANE DE JESUS ALMEIDA
CPF 785.095.305-30

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Luiz Paulo da Silva Costa
C.I. 3.032.398-6-SSP/SE

[Handwritten signature]
Rosângela da Silva Costa
C.I. 890.371 SSP/SE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2010 SOB Nº 2820047752
Protocolo nº 10/034310-4, DE 02/12/2010

TOMÁ ASSISSORIA E CONSULTORIA
ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA
LTDA

[Handwritten signature]
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



[Handwritten signature]
Confere com original

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL TCRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**

CNPJ: 12.985.292/0001-48

NIRE: 28200477521

Pelo presente instrumento particular, o Sr^o **CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 30.08.1978, portadora da C.I. nº 1.245-100, SSP/SE e CPF nº 002.427.115-29, e **TATIANE DE JESUS ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora da C.I. 3.033.002-5 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, ambos residentes e domiciliados nesta capital à Rua E nº 215 Loteamento Santa Lúcia Aptº 201 Bloco 05, Bairro Jabotiana, CEP: 49.096.000. Únicos sócios da empresa **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.985.292/0001-48 e NIRE nº 28200477521 em sessão de 06-12-2010, estabelecida na Rua Gernimiano Maia, Sala 03, galeria nº 691, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP:49.020-040, vem justos e acordados modificar o seu contrato social mediante as seguintes alterações:

1 - A sócia Sr^o **CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA**, transfere 1.000 (um mil) quotas do seu capital, para o sócio hora admitido, Sr^o **RICARDO DE JESUS ALMEIDA**, portador do CPF: 829.691.595-20 e RG: 2.048.892-0 SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital à Rua E nº 215 Cond. Vila Solares Aptº 101 Bloco 03, Bairro Jabotiana, CEP: 49.096.000

3 - Altera seu endereço.

4 - Altera seu capital

Mediante alteração acima resolvem consolidar o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, tem o nome fantasia **TCRA** e a sede domicílio na **Rua Tatiana Castro, nº 4409, Aptº 101, Bairro Grageru, CEP: 49.026-130, Aracaju/SE**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do país distribuídos entre os sócios da seguinte maneira:

TATIANE DE JESUS ALMEIDA - ficará com 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País.

CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA - ficará com 12.000 (Doze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente do País.

RICARDO DE JESUS ALMEIDA - ficará com 3.000 (Tres mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da sociedade é *Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Serviços de Engenharia, Serviços de Organização de Feiras Congressos e Exposições, Serviços de Assessoria e Consultoria na Administração Pública, Serviços nas Áreas de Cursos, Treinamento e Promoção de Eventos, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Locação de Mão-de-obra Temporária, Serviços Técnicos de Engenharia Civil e Elétrica, Serviços Técnicos de Arquitetura, atividade de consultoria e Auditoria e Perícia Contábil, Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação Pública, Atividade paisagística, Serviços de arquitetura*

Confere com original

FLS 19
[Handwritten signature]



CLAUSULA QUARTA

O início das atividades foi no dia 06.12.2010 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer dos sócios retirar-se da Sociedade, desde que o fizer mediante aviso prévio de sua resolução aos demais com antecedência de pelo menos três meses.

CLAUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA, TATIANE DE JESUS ALMEIDA**, juntos ou isoladamente com os poderes e atribuições de gerenciar os sociais, vedados, entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio, em conjunto ou separadamente.

CLAUSULA OITAVA

O sócio administrador terá poder para representar a sociedade perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Autarquias e Empresas Privadas, como também, para assinar, para contratos, firmar convênios, contrair empréstimos e emitir cheques.

CLAUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento de Balanço do Exercício, sendo que os Lucros ou Prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, ficando a critério dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros que poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou permanecer como lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DÉCIMA

O sócio administrador terá o direito a uma retirada "Pró-Labore" em valor a ser firmado dentro do limite permitido pela legislação fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seis haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 12 deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e, se assim o desejarem, continuarão como

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Confere com original

FLS 20
[Handwritten signature]

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os Sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira destinada para o registro e arquivamento na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, na cidade de Aracaju do Estado de Sergipe.

Aracaju (Se), 26 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]

CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA
Sócio Administrador

[Handwritten signature]

TATIANE DE JESUS ALMEIDA
Sócio Administrador

[Handwritten signature]

RICARDO DE JESUS ALMEIDA
Sócio Cotista

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/12/2011 SOB Nº 20110076080
Protocolo: 11/007608-0, DE 14/12/2011
JUCESE
Impressão: 26 2 0047752 1
TUA ASSISITORIA E CONSULTORIA E
SISTEMÁTICA A SERVIÇO PÚBLICO
JUNTA - ME
[Handwritten signature]
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO GERAL



[Handwritten signature]
Confere com original

SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL II TORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

FLS. 24
[Handwritten Signature]



1. **Cristiane Tavares de Almeida**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 30/08/1978, portadora do C.I. nº 1.245-100 SSP/SE e CPF nº 002.427.115-35, residente e domiciliada na Rua E nº 215 Loteamento Santa Lúcia Aptº 201 Bloco 05 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE, CEP 49.096-000.

2. **Tatiane de Jesus Almeida**, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora do C.I. nº 3.033.002-6 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, residente e domiciliada na Rua E nº 215 Loteamento Santa Lúcia Aptº 201 Bloco 05 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE, CEP 49.096-000.

3. **Ricardo de Jesus Almeida**, brasileiro, maior, solteiro, portador do C.I. nº 1.245-100 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua E, nº 215, Cond. Via Solares Aptº 101 Bloco 11 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE CEP 49.096-000. Únicos sócios da empresa TORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.985.292/0001-48 e NIRE nº 26200477521 em sessão de 05/12/2010, os três acionistas acordados modificam seu contrato social mediante a seguinte alteração:

1ª A sociedade altera o objeto de Consultoria em Gestão Empresarial, Serviços de Engenharia, Serviços de Organização de Feiras, Congressos e Exposições, Serviços de Assessoria e Consultoria na Administração Pública, Serviços nas Áreas de Planejamento e Promoção de Eventos, Treinamento em Desenvolvimento Profissional, Gerencial, Locação de Mão de Obra Temporária, Serviço Técnico de Engenharia Civil, Elétrica, Serviço Técnico de Arquitetura, Atividade de Consultoria e Auditoria Pública, Contabil, Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Informática, Atividade paisagística, Serviço de Arquitetura para Consultoria em Gestão Empresarial, Assessoria e Consultoria na Administração Pública, Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Seleção e Agenciamento de Mão de Obra e Pesquisa de Opinião.

Em vista das modificações acima descritas consolida-se o Contrato Social em anexo, na seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

1. **Cristiane Tavares de Almeida**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em 30/08/1978, portadora do C.I. nº 1.245-100 SSP/SE e CPF nº 002.427.115-35, residente e domiciliada na Rua E nº 215 Loteamento Santa Lúcia Aptº 201 Bloco 05 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE, CEP 49.096-000.

2. **Tatiane de Jesus Almeida**, brasileira, solteira, maior, engenheira, portadora do C.I. nº 3.033.002-6 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, residente e domiciliada na Rua E nº 215 Loteamento Santa Lúcia Aptº 201 Bloco 05 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE, CEP 49.096-000.

3. **Ricardo de Jesus Almeida**, brasileiro, maior, solteiro, portador do C.I. nº 1.245-100 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua E, nº 215, Cond. Via Solares Aptº 101 Bloco 11 - Bairro Jabotiana - Aracaju - SE CEP 49.096-000.

1ª A sociedade girará sob o nome TORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, com sede e domicílio na Rua Tatiana Castro, nº 440-1 - Arr. 101 - Bairro Grageru - CEP 49.026-130, Aracaju/SE.

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]
Confere com original

SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL II

TORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas nesta ato em moeda corrente de lei País pelos sócios.

Nº	NOME	COTAS	VL. COTAS	TOTAL R\$	%
01	Cristiane Tavares de Almeida	12.000	R\$ 12.000	12.000,00	40
02	Tatiane de Jesus Almeida	15.000	R\$ 15.000	15.000,00	50
03	Ricardo de Jesus Almeida	3.000	R\$ 3.000	3.000,00	10
TOTAL		30.000		30.000,00	100

3ª O objeto será Consultoria em Gestão Empresarial, Assessoria e Consultoria na Administração Pública, Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerência, Seleção e Agenciamento de Mão de Obra e Pesquisa de Opinião.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 06 de Dezembro de 2019 e seu prazo de duração indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, sua retirada ou cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas não responde solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **Cristiane Tavares de Almeida** e **Tatiane de Jesus Almeida** juntos ou isoladamente com poderes e atribuições autorizadas e uso do nome empresarial, vacando, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou qualquer obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a alienação, a gravames, móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporcão de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios elegerão entre eles o(s) que designarão administrador(es), quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará existindo, com o nome e poderes, sucessores e incapaz. Não sendo possível a existência de mais de um sócio, os sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com o valor

FLS. 22



Confere com original

FLS 23
Almeida



SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ATORA ASSESSORIA E CONSULTORIA E ASSISTENCIA A GESTAO PUBLICA LTDA. E a situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço e em livros levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se restiva em relação a seu sócio

13 (Os) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não possui(m) impedimento para exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peida ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade

14 Fica eleito o foro de Aracaju/Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 vias.

Aracaju, 21 de Novembro de 2014.

Tatiane de Jesus Almeida
Tatiane de Jesus Almeida
Sócio Administrador

Cristiane Tavares de Almeida
Cristiane Tavares de Almeida
Sócio Administrador

Ricardo de Jesus Almeida
Ricardo de Jesus Almeida
Quotista

Testemunhas

Ricardo Santos Oliveira
Ricardo Santos Oliveira
RG: 0810290634 SSP/BA

Tathiane Souza Leite
Tathiane Souza Leite
RG: 30014212 SSP/SE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
RUA JOAQUIM DE SALES, 1231 - JARDIM SOBRINHO - 49.040-000
Aracaju - Sergipe - 49
CNPJ: 06.940.000/00-19 - DE 17/11/2014

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL



Almeida
Confere com original



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12985292/0001-48
Razão Social: TCRA ASS E CONSULT TECNICA E ASSI A GESTAO PUB LTDA ME
Nome Fantasia: TCRA
Endereço: R GERMINIANO MAIA 691 GAL DI MATOS SL 33 / SALGADO FILHO /
ARACAJU / SE / 49020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082705553627060209

Informação obtida em 31/08/2018, às 07:16:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800200206

CNPJ: 12.985.292/0001-48

Contribuinte: TCRA-ASSES. E CONSULT TEC.E ASIST. EM GESTAO PUBLI

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/10/2018.

Aracaju (SE), 30 de Julho de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 2018002002066Fod

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 261580/2018**

Identificação do Contribuinte:12.985.292/0001-48
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.985.292/0001-48** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.985.292/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **31/08/2018 07:17:13**, válida até **30/09/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 31 de Agosto de 2018

Autenticação:20180831DT2PLF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TCRA - ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTAO PUBLICA
LTDA**
CNPJ: 12.985.292/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:45 do dia 29/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2018.

Código de controle da certidão: **C550.3856.9B13.C95C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCRA - ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTAO PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.985.292/0001-48

Certidão n°: 150875473/2018

Expedição: 28/05/2018, às 09:49:15

Validade: 23/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCRA - ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A G E S T A O P U B L I C A L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

12.985.292/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

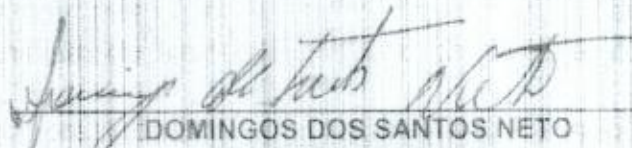


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residência Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita com o CNPJ nº 12.985.292/0001-48, executou ou vem executando serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos no município de Telha/SE, no ano de 2013 e 2014. Ainda, os serviços foram/vêm sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Telha/SE, 02 de Janeiro de 2015.


DOMINGOS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Rua José Pereira da Silva, 81, Centro, Telha/Se
CNPJ nº 13.118.591/0001-48


Confere com original



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÕES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

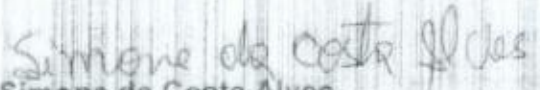
Atestamos que a empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita com o CNPJ nº 12.985.292/0001-48, está prestando Serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos, conforme Contrato nº. 10/2015 firmado em 01 de Abril de 2015, através do procedimento administrativo de Inexigibilidade nº 04/2015 do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João, Estado de Sergipe.

DECLARAMOS, ainda, que os serviços/fornecimento estão sendo prestados de forma satisfatória, não tendo ocorrido nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.


Cedro de São João/SE, 01 de Junho de 2015.


Neudo Alves

Prefeito Municipal


Simone da Costa Alves

Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


Confere com original



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHIBA


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TCRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME estabelecida na Rua Tatiana Castro, nº 4409, Residencial Santa Clara, Aptº 101, Bairro Graças, na Cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.985.292/0001-48 prestou os serviços no município de Canhoba, Estado de Sergipe, conforme abaixo especificados, no período de 01 (um) ano.

- Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Licitações e Contratos, desde as elaborações de editais até a conclusão total dos processos licitatórios.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Canhoba/SE, 14 de Dezembro de 2012.


KLEONÉS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL


Confere com original



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa **TCRA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA**, estabelecida à Rua Tatiane Castro, nº 4409, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 12.985.292/0001 - 48, Prestou serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos para a Prefeitura Municipal de Itabi de forma satisfatória, assumindo com responsabilidade todas as obrigações registradas em contrato, não existindo nada que desabone sua conduta. Ano: 2011/2012.

Itabi(SE), 15 de janeiro de 2013.


IZAURA REZENDE DA CRUZ PEDRAL
SECRETARIA DE FINANÇAS


Confere com original

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SERGIPE

A Sociedade **TCRA - ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na RUA GERMINIANO MAIA, 691, GALERIA (D) MATOS, SALA 03, SALGADO FILHO, ARACAJU, SE, CEP: 49020040, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ARACAJU - SE, 02 de Dezembro de 2010

Sócio: TATIANE DE JESUS ALMEIDA

Sócio: CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2010 SOB Nº: 20100343/12
Protocolo: 10/034311-2, DE 02/12/2010.
Empresa: 26 2 0047752 1
TECA ACESSORIA E CONSULTORIA E
ASSISTENCIA A GESTÃO PÚBLICA
LTDA ME

JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



Confere com original

À
Câmara Municipal de Itabi/SE,



Ref: Inexigibilidade nº.01/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48, por intermédio de sua representante legal a Sra. CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.245.100 SSP/SE e do CPF nº. 002.427.115-29, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju/SE, 05 de Setembro de 2018.

Cristiane Tavares de Almeida
Cristiane Tavares de Almeida
RG nº. 1.245.100 SSP/SE

À
Câmara Municipal de Itabi/SE,

Ref: Inexigibilidade nº.01/2018

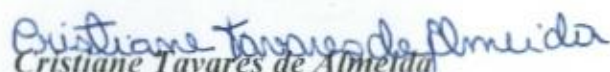


DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48 por intermédio da sua representante legal a Sra. CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.245-100 SSP/SE e do CPF nº. 002.427.115-29, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM () NÃO (X)

Aracaju/SE, 05 de Setembro de 2018.


Cristiane Tavares de Almeida
RG nº. 1.245.100 SSP/SE

À
Câmara Municipal de Itabi/SE



Ref: Inexigibilidade nº.01/2018

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A TCRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ 12.985.292/0001-48, estabelecida à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Aptº. 101, Grageru, Aracaju/Se, representada pela sócia a Sra. CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.245-100 SSP/SE e do CPF nº. 002.427.115-29, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/2006, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei Complementar.

Aracaju/SE, 05 de Setembro de 2018.

Cristiane Tavares de Almeida
Cristiane Tavares de Almeida
RG nº. 1.245.100 SSP/SE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
21/09/2018 10:54:43	09/2018	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Nenhum	Exigível em Aracaju	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

TCRA ASSESORIA E CONSULTORIA E ASSISTENCIA A GESTÃO PUBLICA LTDA.-ME

Nome Fantasia

TCRA

Email

afccountabilidade@infonet.com.br

CPF/CNPJ

12.985.292/0001-48

Inscrição Municipal

852183

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 9971-1247

Endereço

RUA TATIANA CASTRO, 4409 , Grageru - CEP: 49025-260 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE ITABI

CPF/CNPJ

32.728.164/0001-26

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

Rua Providência, 175 , Centro - CEP: 49870-000 - Itabi -**SERVIÇO PRESTADO****1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviço de treinamento na área de licitação e contratos aos profissionais que fazem parte da comissão de licitação da Câmara Municipal de Itabi/SE, referente a carga horária de 20 horas semanais.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
125,00		0,00	2.500,00	2.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 21/09/2018 10:54:39

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

